



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 16.1.000002197-1-TJM**

**PROCESSO nº 16.1.000002197-1-DAC/CGA**

**OFERTA DE COMPRAS: 060101000012017OC00007**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/05/2017**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2017 às 12h00**

O Senhor Gilson Rosenfeld Roza, Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de Elicitação do Estado de São Paulo, do tipo MENOR PREÇO. Processo nº 16.1.000002197-1-DAC/CGA, objetivando a execução de serviços de limpeza da fachada em granito, sob regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares e técnicas aplicáveis à espécie, observando-se a Resolução CNJ 7/2005 e alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de limpeza da fachada em granito marrom apicoado, conforme especificações constantes do ANEXO I do instrumento convocatório.

1.2. É obrigatória a realização de visita técnica, a ser realizada até o último dia útil antes da realização do certame.

1.2.1. Para fins de cumprimento no item anterior, a licitante interessada em participar, deverá agendar a visita pelos telefones (011) 3218-3224/3225, informando o nome da empresa, identificação do responsável pela visita e demais dados solicitados.

1.2.2. A visita também poderá ser agendada por e-mail, no endereço [slc@tjmsp.jus.br](mailto:slc@tjmsp.jus.br).

1.2.2.1. As licitantes que solicitarem o agendamento por e-mail deverão aguardar a confirmação da data e horário da visita.

1.3. A adjudicação estará condicionada à aprovação de amostra apresentada pela VENCEDORA, que executará todas as fases do serviço numa pequena área, suficiente para se avaliar a adequação ao objeto do presente certame.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame, EXCLUSIVAMENTE, pessoas jurídicas enquadradas nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, interessadas em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro. A responsabilidade pela correção das informações prestadas é exclusiva da licitante interessada. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.1. Por força do inc. VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica vedada a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

participação de cooperativas no presente certame.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.128/2001;

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação;

2.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e intimação;

2.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.5. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados, no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e/ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) em conformidade com a Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante no presente pregão eletrônico.

2.7. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.8. Nos termos da Resolução nº 07/2005 do E. Conselho Nacional de Justiça, fica proibida a contratação de empresa que da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

2.9. A licitante deverá apresentar, no ato de abertura das propostas, o documento de identificação pessoal (CPF e RG) e o documento de identificação profissional (OAB, CRM, CREA, etc.) e o documento de identificação da empresa (CPF e CNPJ).

2.10. A licitante deverá apresentar, no ato de abertura das propostas, o documento de identificação pessoal (CPF e RG) e o documento de identificação profissional (OAB, CRM, CREA, etc.) e o documento de identificação da empresa (CPF e CNPJ).

### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e/ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) em conformidade com a Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

divulgação da íntegra do edital no referido sítio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Todos os observados nas especificações do termo de referência, constantes no ANEXO I deste Edital;
- b) Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.6, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.4. A ADJUDICATÁRIA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.5.1. Caso venha a ser ADJUDICATÁRIA do certame, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se dê a adjudicação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3.5.2. Se a ADJUDICATÁRIA não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1. caberá ao TJMSP comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

### 4. DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no 5.14, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);
- c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c5) Prova de regularidade para com Tributos Municipais, mediante certidão específica - Certidão de Tributos Mobiliários, ou outra equivalente relacionada ao ISS ou ISSQN.

### 4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados (s) fornecido (s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando aptidão para o fornecimento de serviços similares ao do objeto desta licitação,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

assim considerada no fornecimento de, pelo menos, 50% do quantitativo indicado no termo de referência, nos termos da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (ANEXO III).
- Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO III).
- Declaração de responsabilidade ambiental. (ANEXO III).

4.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.5.3. A comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) Se sociedade simples, pela apresentação de certidão expedida pelo Registro de Pessoas Jurídicas;

4.5.4. Certificado de visita técnica, expedido por servidor deste Tribunal, ao término da referida visita, a ser realizada conforme determina o subitem 1.2. e seguintes do item I do presente edital. (Anexo VI)

### 4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas nos itens 4.4 e 4.5 deste Edital,





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.6.3. Caso o objeto venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, pelo total do item.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.5.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.5.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote único.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.6. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.6 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

5.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.6.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.6.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.6.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no item 5.8.

5.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.8. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

5.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.11. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais apurados mediante pesquisa de mercado previamente realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.12. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado

5.13. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do ANEXO IV deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a adjudicação a partir do valor total final obtido no certame.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.13.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.13.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do ANEXO IV.

5.13.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.13, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Ú! ^ \* [ ^ ã ! [ Á ] [ ! Á { ^ ã [ Á â [ Á & @æc Á ^ | ^ c ! f } ã & [ È Á Ù ^ { Á ] ! ^ b ~ item 5.14, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.4 e o item 4.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se r^ ~ ^ ! ^ Á æÁ æ| ð } ^ æÁ %à + Ê Á [ æÁ c ! æ } • { ã • • ë [ Á â ^ Á & 5 ] ã æ• Á â ^ Á â [ & ~ { ^ } c [ • Á æÁ ~ ~ ^ Á • ^ Á ! ressaltada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na ~ [ ! { æÁ ] ! ^ ç ã • c æÁ } æ• Á æ| ð } ^ æ• Á %à + Á ^ Á %& + Ê Á æÁ | ã & ã c æ } c ^

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

constante da alínea d) do inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.488/2007, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2 do Edital, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.15. A licitante vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.16. A comprovação de que trata o item 5.15 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.17. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item 5.14, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.17, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.18. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.15, ou sobre a prorrogação de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo item 5.16.

5.19. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.15 a 5.18, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.15 a 5.18, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Dr. Vila Nova, nº 285, 1º andar . Vila Buarque- SP/SP.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br/](http://www.bec.sp.gov.br/) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, 1º andar . Vila Buarque-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita na totalidade do objeto.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total, a partir do valor total final obtido no certame.

6.7.1. Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser apresentada na sessão pública, ao final da fase de habilitação.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços finais válidos serão apurados pelo TJMSP, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre os preços ofertados na referida proposta.

### 7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### 8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I deste Edital, correndo por conta da





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ADJUDICATÁRIA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

8.1.1. A execução dos serviços deverá ter início na data informada pelo TJMSP após a adjudicação.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Finanças, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à ADJUDICATÁRIA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da ADJUDICATÁRIA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo . CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da ADJUDICATÁRIA no Banco do Brasil S/A.

8.6. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos pelo TJMSP, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexo da licitação indicada no preâmbulo.

9.2. A vistoria para recebimento definitivo dos serviços será feita quando o local de execução tiver plena condição de uso, limpo e higienizado, constatada a conclusão dos serviços de acordo com as especificações e as recomendações da fiscalização.

9.3. O recebimento final, bem como a aceitação dos serviços, atesta o cumprimento das exigências deste edital, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da ADJUDICATÁRIA, que permanece regida pela legislação pertinente.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

9.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, estará a ADJUDICATÁRIA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo TJMSP, observando as condições estabelecidas para a execução.

9.5. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão quando a adjudicatária:

- a) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.15, ou na hipótese de
- b) For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 5.14 a 5.17.
- c) For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.3 deste Edital;

10.1.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.1.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção

10.1.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.9 a 5.15 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

### 11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

11.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

11.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4. O TJMSP poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do serviço, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### 12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para ser cumprida pela ADJUDICATÁRIA desta licitação.

### 13. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

### 14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da execução do serviço objeto deste edital.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

a) Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

b) Para os demais, até a etapa de habilitação;

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção

%oP Ò Õ 3 Ô Q U ù Á Ú ~ Ó Š Q Ô U ù + Á ^ Á , , , È à ^ & È • ] È \* [ ç È à | Ê Á [ ] 8 ë [ Á %oÚ

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

### 16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

DAC/CGA/SLC . Rua Dr. Vila Nova, 285, 1º Andar, Vila Buarque, São Paulo/SP

CEP: 01222-020 . Tel/Fax . (011) 3218-3224



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- Anexo I . Termo de Referência;
- Anexo II . Portaria nº 59/04-Pres/GP;
- Anexo III . Declaração de atendimento à legislação estadual;
- Anexo IV . Planilha de preços;
- Anexo V . Declaração anticorrupção;
- Anexo VI . Certificado de visita técnica.

São Paulo, 23 de maio de 2017

Gilson Rosenfeld Roza  
Secretário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

O presente certame tem por objeto a prestação de serviços de limpeza da fachada em granito marrom apicoado, conforme especificações abaixo. Os serviços consistirão de:

- I. **Estucagem** (fechamento de pequenos buracos, trincas e rachaduras) dependendo do tipo/cor proporcionando o fechamento da porosidade, onde utiliza diversos tipos de materiais (cimento branco, cascorex, massa plástica, etc.), tentando chegar o mais próximo possível do tom original, pois se trata da mistura de matérias.
- II. **Polimento** com utilização de máquinas polidoras grandes e manuais a base de água com discos diamantados em fases com utilização de discos de polimento de 50 a 3000, conforme a necessidade de cada área.
- III. **Polimento com lustro final** que proporciona o brilho.
- IV. **Limpeza geral** das áreas com lavagem para a remoção de todos os resíduos do polimento e fungos.
- V. **Proteção** com aplicação de duas demãos de HIDRO/OLEOFUGANTE que não altera a aparência natural da superfície, apenas protege.





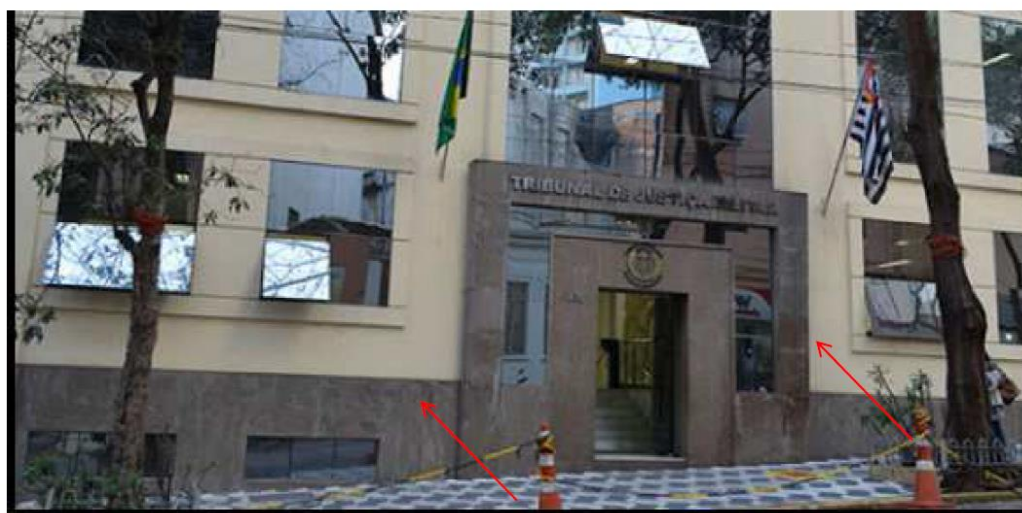
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE



DAC/CGA/SLC . Rua Dr. Vila Nova, 285, 1º Andar, Vila Buarque, São Paulo/SP  
CEP: 01222-020 . Tel/Fax . (011) 3218-3224



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### 2. DA AMOSTRA

2.1 . A empresa melhor colocada no certame apresentará amostra de seu trabalho, para fins de homologação, em que será exigida a limpeza de um trecho do mármore de XXXX x XXXX.

2.1.1 . A sessão será suspensa na fase de habilitação, para fins de realização dos trabalhos de amostragem, como forma de garantir os direitos previstos no item 2.3.1 deste memorial.

2.2 . A amostra tem por finalidade determinar se a solução apresentada pela empresa será efetiva na eliminação de manchas e na limpeza geral da fachada.

2.2.1 . Não haverá custo para o TJMSP, quando da execução dos trabalhos exigidos neste Item.

2.2.2 . Os serviços serão avaliados da seguinte maneira:

Eliminação de Manchas . Itens I, II e III desse memorial. (notas de 0 a 3)	Eliminação de Fungos . Item IV (notas de 0 a 3)	Acabamento . Item V (notas de 0 a 3)
---	--	---

2.2.2.1 . As notas representarão as seguintes porcentagens de eficiência, levando em conta a área a ser tratada, nos termos abaixo:

- 0 . Até 49,9% da área higienizada
- 1 . 50% a 74,9% da área da área higienizada
- 2 . 75% até 89,9% da área da área higienizada
- 3 . Entre 90% e 100% da área da área higienizada

2.2.2.1.1 . Será considerada aprovada a empresa que obtiver a nota igual ou superior a 2,25, considerando a média aritmética entre os 3 critérios.

2.3 . A não aprovação dos trabalhos ensejará a desclassificação da empresa, com a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.3.1 . Da desclassificação caberá recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em combinação com o art. 109 da Lei 8.666/93.

2.3.2 . O pregoeiro atribuirá uma data para demonstração da amostra que não será superior a 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a seu critério, devidamente motivados.

2.3.3 - O não comparecimento da licitante melhor colocada na data avençada ensejará a aplicação da nota 0 (zero) com todos os seus efeitos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO II

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

#### R E S O L V E:

Artigo 1º . Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º . A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I . multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II . multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º . O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I . atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II . atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º . Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º . A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º . A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º . Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I . o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II . a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º . As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º . A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único . O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 . As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a). Diretor(a) Geral.

Artigo 11 . Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 . A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 . A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 14 . As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 15 . É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 16 . A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 17 . As disposições constantes desta Portaria aplicam. se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 18 . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK  
Juiz Presidente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO III

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 16.1.000002197-1-TJM . PROCESSO Nº 16.1.000002197-1-DAC/SLC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 16.1.000002197-1-TJM, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) A empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º

São Paulo,

.....

(representante legal)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO IV

#### Planilha de proposta de preços

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas. A área estimada para a realização dos serviços é de 34 m<sup>2</sup>.

#### LOTE ÚNICO

Serviço	Preço unitário m <sup>2</sup>	Preço total
Estucagem		
Polimento		
Polimento com lustro final		
Limpeza geral		
Proteção		

**Valor total do Lote:** \_\_\_\_\_

~ Á Ö ^ ç ^ { Á • ^ | Á æ } ^ ç cada proposta, a fim de identificar o atendimento dos requisitos técnicos solicitados. A LICITANTE QUE SE LIMITAR A COPIAR O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSUME A RESPONSABILIDADE DE CUMPRÍ-LOS NA SUA ÍNTEGRA, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93, PORTARIA 059/2004 . PRES/GP, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. A LICITANTE QUE SE X œ Š ò ü Á ö ò Á ò ý ú ü ò ù ù ( ò ù Á x œ ã œ ù Á ö u Á v q ú u Á % œ ò u Þ ø È Á T ò T u ü G DESCLASSIFICADA;  
CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS OS PROSPECTOS TÉCNICOS QUE PERMITAM À EQUIPE DE APOIO COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS SOLICITADOS, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 16.1.000002197-1-DAC/CGA, Processo nº 16.1.000002197-1-DAC/CGA, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o sti



